



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissão Permanente de Compras e Orçamento

Termo de Referência n.º 21/2026 - NOVACAP/PRES/CPCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO	Nº do C.N.P. J						
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP	00.037.457.0001-70						
ENDEREÇO:	Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"						
CIDADE:	Brasília	U.F:	Distrito Federal	CEP:	71.215.000	Telefone:	3403-2300

2. DO OBJETO

2.1. O presente Registro de Preços tem como objetivo a *contratação de empresa especializada para o fornecimento, corte e instalação de granito em (piso, revestimento, divisórias e bancadas), a fim de atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com Despacho - NOVACAP/DA/CEPZE-PREF (198653984).*

2.2. Incluindo todos os materiais necessários, mão de obra, fornecimento e acabamento, conforme especificações e condições descritas neste documento a fim de atender as demandas da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.**

3. DO QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de fornecimento, corte e instalação de granito (piso, revestimento, divisórias e bancadas), incluindo mão de obra. O revestimento do piso de Granito deverá ter espessura de 15 a 20 mm (aproximadamente 1,5 a 2,0 cm), incluindo todos os acessórios necessários, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência , com o objetivo de atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
O objeto deste Termo de Referência possui características correntes de mercado, sendo caracterizado como de natureza comum. O objeto deste Termo de Referência apesar de figurar como necessário e imprescindível para a confecção de artefatos aplicados em serviços desempenhados em serviços previstos no estatuto social da Novacap, não se enquadram na condição de continuidade. O objeto deste Termo de Referência é de execução de serviços com o Fornecimento e Revestimento do Piso de Granito e a mão de obras), portanto, não se enquadra em atividade intelectual, de inovação tecnológica, tecnologia da informação ou possui emprego de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata –se da quantidade estimada com base no levantamento setorial, com margem de variação projetada para absorver possíveis flutuações decorrentes de especificidades operacionais ou sazonalidades características do objeto em questão.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Há necessidade de padronização estética e uniformidade do granito aplicado, considerando que a execução envolve fornecimento, corte e instalação integrados. A eventual divisão do objeto pode gerar incompatibilidades técnicas entre fornecedores, prejuízo à uniformidade dos acabamentos e			

difficultades na fiscalização contratual. Ademais, a contratação por lote único assegura maior eficiência operacional, responsabilização integral do contratado e evita perda de economia de escala, havendo no mercado empresas aptas à execução integral do objeto. Dessa forma, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de Consórcio se justifica em razão da baixa complexidade do objeto, o qual pode ser executado integralmente por empresas do ramo. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de Pequeno e Médio Porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Será permitida a participação de Cooperativas neste certame, desde que atendam integralmente às exigências prevista no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e capacidade operacional compatível com o objeto. a presente contratação refere-se à aquisição de bens/serviços que não demandam subordinação direta, pessoalidade ou habilidade típica de vínculo empregatício, sendo, portando, compatível com a atuação de cooperativas, nos termos da legislação vigente. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte no pregão eletrônico é permitida, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.				

REGIME DE EXECUÇÃO	
Fornecimento por preço unitário	X
Fornecimento por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Ao se contratar pelo preço unitário, a administração pública paga apenas pela quantidade efetivamente fornecida, o que permite maior controle financeiro e ajuste no pagamento conforme as necessidades reais da execução do objeto.	

REGIME DE FORNECIMENTO	
Único	
Parcelado	X
JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por fornecimento PARCELADO, de acordo com as necessidades da NOVACAP. O fornecimento parcelado decorre da necessidade de execução dos serviços em diferentes unidades e conforme demanda da NOVACAP, sendo as entregas realizadas de forma gradual, conforme cronograma operacional da Administração	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 2.194.630,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil seiscentos e trinta reais).
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (lote)	X
Maior desconto	

Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de referência já apresenta critérios mínimos de especificação da execução de serviços e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço por lote é o mais adequado.	

4. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

4.1. As licitações realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP destinam a assegurar, a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação a este instrumento e da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação tem como fundamento a necessidade de manutenção, modernização e adequação das instalações sob responsabilidade da NOVACAP, de forma a garantir a segurança, funcionalidade e a estética dos prédios. Essa iniciativa é crucial para atender às exigências normativas e técnicas, assegurando que as estruturas estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes, especialmente a **NBR 15844**. Esta norma especifica para definir o material do granito e complementa-se com boas práticas de assentamento (preparo do contrapiso, argamassa, juntas) baseadas em normas como a **NBR 13753** quando não há norma própria para pedra, além de parâmetros de desempenho para garantir a qualidade do produto final.

5.2. Objetivos

5.2.1. Segurança:

5.2.1.1. Importante para garantir que o revestimento do piso de **Granito** atenda aos requisitos de segurança, conforto térmico, resistência e impacto.

5.2.2. Funcionalidade e Eficiência:

5.2.2.1. A escolha do revestimento do piso de **Granito** foi fundamentada em suas propriedades técnicas superiores, como alta resistência mecânica, durabilidade, uniformidade estética, facilidade de manutenção e resistência ao desgaste. Esses atributos garantem maior eficiência e longevidade no uso cotidiano.

5.2.3. Estética:

5.2.3.1. Além de segurança, a renovação do revestimento do piso de **Granito**, proporciona um aspecto visual moderno e agradável às edificações, reforçando a imagem institucional da NOVACAP como responsável pela gestão e preservação do patrimônio público.

5.2.4. Base Histórica e Planejamento Estratégico

5.2.4.1. O quantitativo necessário foi estimado com base nos despachos internos da NOVACAP, em especial:

a) O Despacho NOVACAP/PRES/DS/DSP/DSEL (198653984), trata da solicitação para a aquisição **estimada** de até **1.000 m² (mil metros quadrados)** para o fornecimento e revestimento de piso em granito, considerando que a metragem inicialmente apurada é **aproximada**, podendo haver variações decorrentes de ajustes de medição, necessidade de adequações técnicas ou eventual inclusão de novas áreas.

b) A Justificativa das Áreas Demandadas (198653984), e Projetos (200108759, 200109124, 200109557, 200110215, 200110596, 200111036, 200111649, 200111962, 200112149, 200112550, 200112857, 200113078, 200113351, 200113753, 200114078, 200114393, 200114708, 200115023, 200115338, 200115653, 200115968, 200116283, 200116598, 200116913, 200117228, 200117543, 200117858, 200118173, 200118488, 200118803, 200119118, 200119433, 200119748, 200120063, 200120378, 200120693, 200121008, 200121323, 200121638, 200121953, 200122268, 200122583, 200122898, 200123213, 200123528, 200123843, 200124158, 200124473, 200124788, 200125103, 200125418, 200125733, 200126048, 200126363, 200126678, 200126993, 200127308, 200127623, 200127938, 200128253, 200128568, 200128883, 200129198, 200129513, 200129828, 200130143, 200130458, 200130773, 200131088, 200131403, 200131718, 200132033, 200132348, 200132663, 200132978, 200133293, 200133608, 200133923, 200134238, 200134553, 200134868, 200135183, 200135498, 200135813, 200136128, 200136443, 200136758, 200137073, 200137388, 200137703, 200138018, 200138333, 200138648, 200138963, 200139278, 200139593, 200139908, 200140223, 200140538, 200140853, 200141168, 200141483, 200141798, 200142113, 200142428, 200142743, 200143058, 200143373, 200143688, 200144003, 200144318, 200144633, 200144948, 200145263, 200145578, 200145893, 200146208, 200146523, 200146838, 200147153, 200147468, 200147783, 200148098, 200148413, 200148728, 200149043, 200149358, 200149673, 200149988, 200150303, 200150618, 200150933, 200151248, 200151563, 200151878, 200152193, 200152508, 200152823, 200153138, 200153453, 200153768, 200154083, 200154398, 200154713, 200155028, 200155343, 200155658, 200155973, 200156288, 200156603, 200156918, 200157233, 200157548, 200157863, 200158178, 200158493, 200158808, 200159123, 200159438, 200159753, 200160068, 200160383, 200160698, 200161013, 200161328, 200161643, 200161958, 200162273, 200162588, 200162903, 200163218, 200163533, 200163848, 200164163, 200164478, 200164793, 200165108, 200165423, 200165738, 200166053, 200166368, 200166683, 200166998, 200167313, 200167628, 200167943, 200168258, 200168573, 200168888, 200169203, 200169518, 200169833, 200170148, 200170463, 200170778, 200171093, 200171408, 200171723, 200172038, 200172353, 200172668, 200172983, 200173298, 200173613, 200173928, 200174243, 200174558, 200174873, 200175188, 200175503, 200175818, 200176133, 200176448, 200176763, 200177078, 200177393, 200177708, 200178023, 200178338, 200178653, 200178968, 200179283, 200179598, 200179913, 200180228, 200180543, 200180858, 200181173, 200181488, 200181803, 200182118, 200182433, 200182748, 200183063, 200183378, 200183693, 200184008, 200184323, 200184638, 200184953, 200185268, 200185583, 200185898, 200186213, 200186528, 200186843, 200187158, 200187473, 200187788, 200188103, 200188418, 200188733, 200189048, 200189363, 200189678, 200189993, 200190308, 200190623, 200190938, 200191253, 200191568, 200191883, 200192198, 200192513, 200192828, 200193143, 200193458, 200193773, 200194088, 200194403, 200194718, 200195033, 200195348, 200195663, 200195978, 200196293, 200196608, 200196923, 200197238, 200197553, 200197868, 200198183, 200198498, 200198813, 200199128, 200199443, 200199758, 200200073, 200200388, 200200703, 200201018, 200201333, 200201648, 200201963, 200202278, 200202593, 200202908, 200203223, 200203538, 200203853, 200204168, 200204483, 200204798, 200205113, 200205428, 200205743, 200206058, 200206373, 200206688, 200207003, 200207318, 200207633, 200207948, 200208263, 200208578, 200208893, 200209208, 200209523, 200209838, 200210153, 200210468, 200210783, 200211098, 200211413, 200211728, 200212043, 200212358, 200212673, 200212988, 200213303, 200213618, 200213933, 200214248, 200214563, 200214878, 200215193, 200215508, 200215823, 200216138, 200216453, 200216768, 200217083, 200217398, 200217713, 200218028, 200218343, 200218658, 200218973, 200219288, 200219603, 200219918, 200220233, 200220548, 200220863, 200221178, 200221493, 200221808, 200222123, 200222438, 200222753, 200223068, 200223383, 200223698, 200224013, 200224328, 200224643, 200224958, 200225273, 200225588, 200225903, 200226218, 200226533, 200226848, 200227163, 200227478, 200227793, 200228108, 200228423, 200228738, 200229053, 200229368, 200229683, 200230003, 200230318, 200230633, 200230948, 200231263, 200231578, 200231893, 200232208, 200232523, 200232838, 200233153, 200233468, 200233783, 200234098, 200234413, 200234728, 200235043, 200235358, 200235673, 200235988, 200236303, 200236618, 200236933, 200237248, 200237563, 200237878, 200238193, 200238508, 200238823, 200239138, 200239453, 200239768, 200240083, 200240398, 200240713, 200241028, 200241343, 200241658, 200241973, 200242288, 200242603, 200242918, 200243233, 200243548, 200243863, 200244178, 200244493, 200244808, 200245123, 200245438, 200245753, 200246068, 200246383, 200246698, 200247013, 200247328, 200247643, 200247958, 200248273, 200248588, 200248903, 200249218, 200249533, 200249848, 200250163, 200250478, 200250793, 200251108, 200251423, 200251738, 200252053, 200252368, 200252683, 200252998, 200253313, 200253628, 200253943, 200254258, 200254573, 200254888, 200255203, 200255518, 200255833, 200256148, 200256463, 200256778, 200257093, 200257408, 200257723, 200258038, 200258353, 200258668, 200258983, 200259298, 200259613, 200259928, 200260243, 200260558, 200260873, 200261188, 200261503, 200261818, 200262133, 200262448, 200262763, 200263078, 200263393, 200263708, 200264023, 200264338, 200264653, 200264968, 200265283, 200265598, 200265913, 200266228, 200266543, 200266858, 200267173, 200267488, 200267803, 200268118, 200268433, 200268748, 200269063, 200269378, 200269693, 200270008, 200270323, 200270638, 200270953, 200271268, 200271583, 200271898, 200272213, 200272528, 200272843, 200273158, 200273473, 200273788, 200274103, 200274418, 200274733, 200275048, 200275363, 200275678, 200275993, 200276308, 200276623, 200276938, 200277253, 200277568, 200277883, 200278198, 200278513, 200278828, 200279143, 200279458, 200279773, 200280088, 200280403, 200280718, 200281028, 200281343, 200281658, 200281973, 200282288, 200282603, 200282918, 200283233, 200283548, 200283863, 200284178, 200284493, 200284808, 200285123, 200285438, 200285753, 200286068, 200286383, 200286698, 200287013, 200287328, 200287643, 200287958, 200288273, 200288588, 200288903, 200289218, 200289533, 200289848, 200290163, 200290478, 200290793, 200291108, 200291423, 200291738, 200292053, 200292368, 200292683, 200292998, 200293313, 200293628, 200293943, 200294258, 200294573, 200294888, 200295203, 200295518, 200295833, 200296148, 200296463, 200296778, 200297093, 200297408, 200297723, 200298038, 200298353, 200298668, 200298983, 200299298, 200299613, 200299928, 200300243, 200300558, 200300873, 200301188, 200301503, 200301818, 200302133, 200302448, 200302763, 200303078, 200303393, 200303708, 200304023, 200304338, 200304653, 200304968, 200305283, 200305598, 200305913, 200306228, 200306543, 200306858, 200307173, 200307488, 200307803, 200308118, 200308433, 200308748, 200309063, 200309378, 200309693, 200310008, 200310323, 200310638, 200310953, 200311268, 200311583, 200311898, 200312213, 200312528, 200312843, 200313158, 200313473, 200313788, 200314103, 200314418, 200314733, 200315048, 200315363, 200315678, 200315993, 200316308, 200316623, 200316938, 200317253, 200317568, 200317883, 200318198, 200318513, 200318828, 200319143, 200319458, 200319773, 200320088, 200320403, 200320718, 200321028, 200321343, 200321658, 200321973, 200322288, 200322603, 200322918, 200323233, 200323548, 200323863, 200324178, 200324493, 200324808, 200325123, 200325438, 200325753, 200326068, 200326383, 200326698, 200327013, 200327328, 200327643, 200327958, 200328273, 200328588, 200328903, 200329218, 200329533, 200329848, 200330163, 200330478, 200330793, 200331108, 200331423, 200331738, 200332053, 200332368, 200332683, 200332998, 200333313, 200333628, 200333943, 200334258, 200334573, 200334888, 200335203, 200335518, 200335833, 200336148, 200336463, 200336778, 200337093, 200337408, 200337723, 200338038, 200338353, 200338668, 200338983, 200339298, 200339613, 200339928, 200340243, 200340558, 200340873, 200341188, 200341503, 200341818, 200342133, 200342448, 200342763, 200343078, 200343393, 200343708, 200344023, 200344338, 200344653, 200344968, 200345283, 200345598, 200345913, 200346228, 200346543, 200346858, 200347173, 200347488, 200347803, 200348118, 200348433, 200348748, 200349063, 200349378, 200349693, 200350008, 200350323, 200350638, 200350953, 200351268, 200351583, 200351898, 200352213, 200352528, 200352843, 200353158, 200353473, 200353788, 200354103, 200354418, 200354733, 200355048, 200355363, 200355678, 200355993, 200356308, 200356623, 200356938, 200357253, 200357568, 200357883, 200358198, 200358513, 200358828, 200359143, 200359458, 200359773, 200360088, 200360403, 200360718, 200361028, 200361343, 200361658, 200361973, 200362288, 200362603, 200362918, 200363233, 200363548, 200363863, 200364178, 200364493, 200364808, 200365123, 200365438, 200365753, 200366068, 200366383, 200366698, 200367013, 200367328, 200367643, 200367958, 200368273, 200368588, 200368903, 200369218, 200369533, 200369848, 200370163, 200370478, 200370793, 200371108, 200371423, 200371738, 200372053, 200372368, 200372683, 200372998, 200373313, 200373628, 200373943, 200374258, 200374573, 200374888, 200375203, 200375518, 200375833, 200376148, 200376463, 200376778, 200377093, 200377408, 200377723, 200378038, 200378353, 200378668, 200378983, 200379298, 200379613, 200379928, 200380243, 200380558, 200380873, 200381188, 200381503, 200381818, 200382133, 200382448, 200382763, 200383078, 200383393, 200383708, 200384023, 200384338, 200384653, 200384968, 200385283, 200385598, 200385913, 200386228, 200386543, 200386858, 200387173, 200387488, 200387803, 200388118, 200388433, 200388748, 200389063, 200389378, 200389693, 200390008, 200390323, 200390638, 200390953, 200391268, 200391583, 200391898, 200392213, 200392528, 200392843, 200393158, 200393473, 200393788, 200394103, 200394418, 200394733, 200395048, 200395363, 200395678, 200395993, 200396308, 200396623, 200396938, 200397253, 200397568, 200397883, 200398198, 200398513, 200398828, 200399143, 200399458, 200399773, 200400088, 200400403, 200400718, 200401028, 200401343, 200401658, 200401973, 200402288, 200402603, 200402918, 200403233, 200403548, 200403863, 200404178, 200404493, 200404808, 200405123, 200405438, 200405753, 200406068, 200406383, 200406698, 200407013, 200407328, 200407643, 200407958, 200408273, 200408588, 200408903, 200409218, 200409533, 200409848, 200410163, 200410478, 200410793, 200411108, 200411423, 200411738, 200412053, 200412368, 200412683, 200412998, 200413313, 200413628, 200413943, 200414258, 200414573, 200414888, 200415203, 200415518, 200415833, 200416148, 200416463, 200416778, 200417093, 200417408, 200417723, 200418

divisórias, bancadas, soleiras, peitoris e demais elementos correlatos, conforme demanda da NOVACAP.

A contratação compreende o **Fornecimento** integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga e descarga, cortes, ajustes, nivelamentos, fixações, rejuntamentos, polimentos, acabamentos, remoção de resíduos e limpeza final das áreas executadas, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante.

O granito deverá possuir espessura mínima de 15 mm e máxima de 20 mm (aproximadamente 1,5 cm a 2,0 cm), com acabamento polido, livre de trincas, fissuras, manchas, empenamentos, lascas ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade, resistência, durabilidade e aspecto estético.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis, boas práticas de engenharia, orientações da fiscalização e projetos fornecidos pela Contratante, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, prumo, esquadro e acabamento final.

Os quantitativos serão medidos em metro quadrado (m²), considerando o fornecimento e a instalação completa dos elementos especificados, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, dispositivos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento e utilização.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Piso em Granito:

Fornecimento, corte e instalação de piso em granito Branco Dallas, executados por profissional especializado, incluindo regularização da base quando necessária, assentamento, rejuntamento, polimento, acabamento, rodapés, recortes, arremates, soleiras e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do revestimento.

Revestimento de

Parede: Fornecimento e instalação de revestimento em granito Branco Dallas para paredes internas ou externas, incluindo cortes, encaixes, colagem, fixação, rejuntamento, acabamento e arremates necessários.

Divisórias Sanitárias:

Fornecimento, fabricação e instalação de divisórias em granito Branco Dallas para sanitários e mictórios, incluindo portas em alumínio, dobradiças, fechaduras, perfis, ferragens, elementos de fixação e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento e utilização.

Bancadas de

Cozinha: Fornecimento, fabricação e instalação de bancadas em granito Branco Dallas, incluindo recortes para cubas, torneiras e acessórios, acabamento polido nas faces aparentes, espelhos, testeiras, frontões, suportes,

	fixações e demais elementos necessários. Pias e Cubas de Cozinha: Fornecimento e instalação de bancadas com cuba de embutir, incluindo torneira simples, válvula, sifão em PVC, engates flexíveis, conexões hidráulicas, fixações e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Lavatórios de Banheiro: Fornecimento e instalação de lavatórios com cuba de embutir ou sobrepor, incluindo torneira simples, válvula, sifão em PVC, engates flexíveis, conexões hidráulicas, suportes e demais acessórios necessários à completa instalação. Bancadas em Granito: Fornecimento, fabricação e instalação de bancadas em granito Branco Dallas, com acabamento polido em todas as faces aparentes, bordas boleadas ou retas, conforme especificação da fiscalização, incluindo cortes, encaixes, fixações, suportes e demais acabamentos necessários. As áreas executadas deverão ser entregues limpas, desobstruídas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à Contratada reparar, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer defeitos, falhas de execução, danos ou imperfeições constatadas durante o recebimento dos serviços ou dentro do prazo de garantia contratual.				
Total					R\$ 2.194.630,00

6.2. A NOVACAP entregará o contrapiso em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo adequada resistência e durabilidade.

7. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

7.1. A empresa vencedora do certame deverá, mediante solicitação da **NOVACAP**, ir ao local: Prédio localizado no SIA Trecho 4, onde se encontra instalado o Arquivo da Novacap, bem como os Viveiros I (Núcleo Bandeirante), e II (SAAN), e fazer a medição aonde serão instalados, para fabricação correta;

7.2. A Empresa deverá atender as solicitações da NOVACAP para verificação da demanda e da metragem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação.

7.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta dias) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado pela área demandante da Novacap.

7.4. A empresa será responsável por danos provenientes da execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima conforme descrito a seguir, a contar da data do recebimento:

8.1.1. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.2. A CONTRATADA será responsável por reparar ou substituir, sem custos adicionais, todas as peças, componentes e materiais necessários para a substituição ou instalação de novos revestimentos do pisos de granitos, que se façam necessários durante o período de garantia.

8.3. O fornecedor será responsável pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, realizando a substituição dos itens que comprovadamente apresentarem defeito.

9. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

9.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, A não aplicação de cota reservada justifica-se em razão da necessidade de execução integrada do objeto, envolvendo fornecimento, corte e instalação de granito. A fragmentação da contratação pode comprometer a uniformidade técnica e estética dos serviços, além de dificultar a fiscalização, a coordenação das atividades e a responsabilização contratual. Dessa forma, não se mostra tecnicamente viável a adoção de cota reservada.

9.2. A adoção de lote único visa garantir a uniformidade dos materiais e a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09:00 h às 16:30 h**, de forma previamente agendada pelo e-mail: wesley.santos@novacap.df.gov.br.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.4. A vistoria será facultativa, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.5. Considerando que a vistoria é fundamental para avaliar as condições do fornecimento e revestimento do piso de granito. A execução de serviços, pode apresentar desgaste com o tempo, e a vistoria técnica é uma medida preventiva para identificar possíveis danos ou a necessidade de manutenção. Portanto, é fundamental este item, pois contribui para garantir a durabilidade e segurança do piso.
- 10.6. O interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;
- 11.2. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- 11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- 11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e instalação dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de autorização de despesas.
- 11.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4. A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, nº da Ordem de Serviço, nº da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias, assim como as informações previstas neste Termo de Referência.
- 11.5. É de responsabilidade da empresa vencedora, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos bens/materiais, incluindo-se a carga e descarga;
- 11.6. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga dos produtos, equipamentos de proteção ou afins que se fizerem necessários. Além de arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento.
- 11.7. Os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste Termo de Referência. Caso o(s) produto(s) não atenda(m) as especificações previstas anteriormente mencionadas, os mesmos serão recusados e devolvidos aos fornecedores, às expensas do mesmo para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.
- 11.8. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;
- 11.9. Os responsáveis pelo recebimento do produto poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste instrumento. Entregas antecipadas poderão ser realizadas para compensações posteriores, desde que devidamente autorizadas pela Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá fornecer a execução de serviços e a mão de obra, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste **Termo de Referência**, novos e da melhor qualidade disponível no mercado, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de descritivos técnicos, redigidos em língua portuguesa dos respectivos fabricantes ou fornecedores;
- 12.2. Cabe à Contratada a despesa relativa às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação do pessoal, e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção, inclusive durante o período de garantia;
- 12.3. Responderá a Contratada por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto contratado, ainda que ocorridos em via pública;
- 12.4. Recolher todos os entulhos/lixos gerados durante a execução do serviço, o descarte do referido lixo;
- 12.5. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado;
- 12.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.7. Efetuar a entrega no prazo e local constantes neste Termo, bem como fazer a instalação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a execução do Contrato;
- 12.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.11. Os materiais deverão ser entregues no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- 12.12. A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega da execução de serviços na NOVACAP, com as devidas justificativas, caberá ao Diretor de Suporte, analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 12.13. A contratada deverá reservar, no mínimo, **2% (dois por cento) das vagas de trabalho** para pessoas em situação de rua, conforme Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/24.”

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução de serviços recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento da execução de serviços executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.7. A execução de serviços deverá ser corretamente acondicionado e transportado de forma a evitar que sejam danificados durante o transporte.
- 13.8. Notificar a Contratada, por meio de Ofício, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, visando adotar as medidas saneadoras necessárias.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. **JUSTIFICATIVA**

- 14.2.1. A vedação à subcontratação busca preservar o resultado útil da licitação, garantindo a efetividade, a regularidade e a excelência na execução dos serviços, conforme os objetivos e princípios norteadores da Lei nº 13.303/2016.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento da execução de serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e da Lei nº 13.303/2016.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do recebimento e guarda dos materiais e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação de fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 223 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 16.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente.
- 16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento da execução de serviços.
- 16.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA realize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento da execução de serviços.
- 16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento da execução de serviços em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego da execução de serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

- 17.1. Considerando que para a publicação da pretensa licitação e futura celebração da Ata de Registro de Preços não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, a(s) Fonte(s) de Recursos serão definidas oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame.

18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será realizado de acordo com a metragem quadrada (m²) efetivamente executada.
- 18.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.6.1. O prazo de validade;
 - 18.6.2. A data da emissão;
 - 18.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.6.4. O prazo de entrega dos bens;
 - 18.6.5. Valor a pagar; e

18.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período inferior a um ano, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. . Após esse período, os preços serão reajustados anualmente, conforme previsto no Decreto nº 37.121/16, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

O reajuste será concedido automaticamente, salvo disposição em contrário entre as partes ou se o atraso no prazo de execução se der por culpa da contratada.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

20.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia será 2% (dois por cento), conforme parâmetros previsto nos arts. 149 a 166 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro;

21.1.2. Seguro - garantia; ou

21.1.3. Fiança bancária.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.5. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

21.6. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

21.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

21.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária, conforme conta a ser informada;

21.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

- fornecimento e instalação de revestimentos em granito;
- serviços de natureza semelhante em complexidade;
- quantitativos compatíveis com a área estimada da contratação. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste **Termo de Referência**.

22.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega

23. DA MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução em fornecimento e revestimento do piso de granito, incluindo mão de obra. Os banheiros deverão ser entregues em perfeito funcionamento. O revestimento do piso de Granito deverá ter espessura de 12 a 15 mm (aproximadamente 1,2 a 1,5 cm), incluindo todos os acessórios necessários, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência, com o objetivo de atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.						
NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSABILIDADE	CAUSA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA MITIGADORA
1.CONTÁBIL	1.1 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Contratada	Mudança na legislação	Variação no custo para mais ou para menos. Aumento ou diminuição do lucro da contratada	Baixo	Planejamento empresarial, diligência
2. Financeiro	2.1 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado. Alterações no fluxo de caixa da contratada	Médio	Aplicação de atualização financeira nas faturas pendentes
3. JURÍDICO	3.1 - Caso fortuito ou força maior	Contratada	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior tais como: enxurradas, escorregamentos.	Aumento do custo. Atraso no prazo inicial estimado ou descontinuidade do fornecimento da execução de serviços	Alto	Revisão dos preços Aditivo Contratual
	3.2 - Impedimento de pagamento de faturas pela contratante devido a falta de certidões com prazo de vigência	Contratada	Impedimentos jurídicos para emissão de certidões por parte dos órgãos competentes. Gestão ineficiente da empresa contratada	Alteração no fluxo de caixa da contratada	Médio	Planejamento empresarial
4. PESSOAL	4.1 - Greves, manifestações de funcionários	Contratada	Demanda por reposições salariais	Atraso no prazo inicial estimado	Baixo	Aplicação de sanções contratuais cabíveis, conforme edital.
5. TÉCNICO/ OPERACIONAL	5.1 - Atraso na entrega do objeto contratual por culpa da Contratada	Contratada	Falta de insumos para entrega	Aumento do custo do produto. Atraso no prazo inicial estimado	Alto	Suspensão das atividades em função da falta da execução de serviços; Aditivos contratuais de prazo, sem

					ônus para a Contratante; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
--	--	--	--	--	--

24. ELABORADO POR

WESLEY TAVARES DOS SANTOS

CPCO/DSP/DS

DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA

Departamento de Suprimentos e Patrimônio/DSP

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Diretor de Suporte - DS



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Presidente da Comissão**, em 24/06/2026, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 24/06/2026, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 07/07/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206407555** Código CRC: **0FB5BCA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br